

## CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

### LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1136, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, a título de subsídio para a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1, e dá outras providências.**

**Proc. 3551009.401.00007257/2023-28**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1, nos termos da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal, que fazem parte da Matrícula n.º 129.059 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente:

I - ÁREA A: Terreno constituído de Parte da Matrícula n.º 129.059, Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1, de coordenadas N= 7346879.3876m e E= 348079.1542m; deste segue pelo alinhamento da Rua Professor Archimedes Bava por uma distância de 105,78m, até encontrar o Vértice 2, de coordenadas N= 7346813.6427m e E= 348162.0214m; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 45,23m, confrontando com a ÁREA B, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o Vértice 10, de coordenadas N= 7346778.2138m e E= 348133.9128m; deste deflete a esquerda e segue em linha reta por uma

distância de 31,18m, confrontando com a ÁREA B, até encontrar o Vértice 11, de coordenadas N= 7346758.8350m e E= 348158.3385m; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 25,88m, confrontando com a ÁREA B, até encontrar o Vértice 8, de coordenadas N= 7346738.5644m e E= 348142.2562m; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 136,96m, confrontando com a ÁREA 2, de propriedade do Espólio de José Pereira Soares, até encontrar o Vértice 9, de coordenadas N= 7346823.6880m e E= 348034.9634; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 71,10m, confrontando com a área remanescente da Matrícula 129.059, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o Vértice 1, de coordenadas N= 7346879.3876m e E= 348079.1542m, vértice de origem desta descrição, perfazendo assim uma área de 8.327,76m<sup>2</sup>.

II - ÁREA B: Terreno constituído de Parte da Matrícula n.º 129.059, Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 3, de coordenadas N= 7346797.1366m e E= 348148.9258m; deste segue em linha reta por uma distância de 31,09m, até encontrar o Vértice 4, de coordenadas N= 7346777.8107m e E= 348173.2848m; deste deflete a esquerda e segue em linha reta por uma distância de 21,07m, até encontrar o Vértice 5, de coordenadas N= 7346794.3168m e E= 348186.3804m; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 105,80m, até encontrar o Vértice 6, de coordenadas N= 7346728.5177m e E= 348269.2355m; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Presidente Médice por uma distância de 71,05m, até encontrar o Vértice 7, de coordenadas N= 7346672.8575m e E= 348225.0759m; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo por uma distância de 105,72m, confrontando com Área 2 de propriedade do Espólio de José Pereira Soares, até encontrar o Vértice 8, de coordenadas N= 7346738.5644m e E= 348142.2562m; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo por uma distância de 25,88m, confrontando com Área A de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o Vértice 11, de coordenadas N= 7346758.8350m e E= 348158.3385m; deste deflete a esquerda e segue em linha reta pelo por uma

distância de 31,18m, confrontando com Área A de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o Vértice 10, de coordenadas N= 7346778.2138m e E= 348133.9128m; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo por uma distância de 24,16m, confrontando com Área A de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o Vértice 3, de coordenadas N= N= 7346797.1366m e E= 348148.9258m, vértice de origem desta descrição, perfazendo assim uma área de 8.268,95m<sup>2</sup>.

Art. 2º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 3º As doações de que tratam esta Lei Complementar serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Parágrafo único. Serão ainda revogadas as doações nas seguintes hipóteses:

I - caso os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar não sejam utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

II - passem a integrar o ativo da CEF;

III - passem a responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

IV - passem a compor a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

V - caso sejam dados em garantia de débito de operação da CEF;

VI - sejam constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4º Os imóveis objetos das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para o FAR e para os primeiros beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR, desde que não ocupada pelos beneficiários finais do programa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1137 DE 22 DEZEMBRO DE 2023**

**Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 988, de 16 de março de 2020, que desafeta da classe de bens em comum do povo e transfere para os bens patrimoniais do Município, área que específica, cessão de uso e dá outras providências. Proc. n.º 3551009.401.00008055/2023-01**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar n.º 988, de 16 de março de 2020:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante licitação, concessão de uso, de área descrita no art. 1º, pelo prazo de 30 (trinta) anos, visando sua utilização para finalidade comercial, de baixo impacto urbanístico, respeitando o zoneamento do local, quanto ao uso, obedecendo a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) do imóvel, coeficiente de aproveitamento 1,0 (um vírgula zero) para edificação com até 2 (dois) pavimentos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.**

**Proc. n.º 3551009.401.00008131/2023-71**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, o bairro denominado Cidade Náutica, neste Município, cujo perímetro, partindo da esquina das ruas Waldemar Geraldo Zanchi, com Avenida João Francisco Bendorp, segue pelo alinhamento desta última, com 47,00 metros até esquina da rua Theotônio Gonçalves Corvello, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Theotônio Gonçalves Corvello, com 10,00 metros até esquina da Aveni-